

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Piraquara**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Piraquara:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

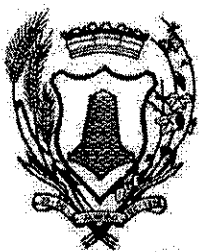
II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - Organizar os canais de acesso aos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VI - Auxiliar a Mesa Executiva na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

VII - Auxiliar a Mesa Executiva na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

XI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação do prazo em igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Plenário Zacarias Vieira em 20 de outubro de 2021.



VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO 003/2021

**CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da **Câmara Municipal de Piraquara**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Piraquara:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - Organizar os canais de acesso aos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VI - Auxiliar a Mesa Executiva na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - Auxiliar a Mesa Executiva na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

XI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação do prazo em igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Plenário Zacarias Vieira em 20 de outubro de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)